

LEI Nº 1.054/2014

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE
VINCULOS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, subsidiado com recursos da União e do Município.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do projeto.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único – A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:



- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 7º – O recrutamento dos profissionais a serem contratados nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º – Fica vedado aos profissionais contratados nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 9º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 – Ficam criadas as seguintes funções temporárias para atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Técnico de Referência	02	30 h/semanais
Orientador Social	02	30 h/semanais
Facilitadores de oficina	02	20 h/semanais

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração e carga horária para as contratações decorrentes desta Lei.

Art. 11 – As atribuições das funções temporárias criadas nesta lei são as constantes no anexo I.

Art.12 – Fica revogada a leis municipais nº 998/2011 e 1.014/2011.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 26 de maio de 2014.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

26 / 05 / 2014

Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

Técnico de Referencia – Nível Superior

- I_ Planejar ações do serviço de Convivência.
- II_ Realizar atividades envolvendo famílias dos usuários do público prioritário.
- III_ Realização de reuniões periódicas.
- IV_ Acompanhamentos das famílias e usuários.
- V- Promover articulação do SCFV com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar.

Orientador Social – Nível Médio

- I – Atuação constante junto aos grupos
- II- Responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- III- Acompanhar o Técnico de Referencia em reuniões com as famílias e usuários.

Facilitador de oficina – Nível Médio.

Responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, arte, cultura, informática e cidadania.